



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aquisição de vestimenta de proteção, coletes de identificação, crachás de identificação, vestimenta de identificação e empresa para higienização das vestimentas.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-PB nº 359/2021 que institui e regulamenta o uso de crachá e colete de identificação, vestimenta de proteção e vestimenta de identificação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB);

CONSIDERANDO o teor da Decisão Coren-PB nº 455/2021 que autorizou a abertura de processo para aquisição de coletes, crachás de identificação e vestimenta de identificação para o Coren-PB;

CONSIDERANDO a solicitação da Chefia do Departamento de Fiscalização para aquisição de vestimenta de proteção, coletes de identificação e contratação de empresa para higienização;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os processos administrativos que tratam sobre o mesmo tipo de aquisição e afins;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 25ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em 13 de janeiro de 2022.

DECIDEM:

Art. 1º UNIFORMIZAR os processos administrativos autuados no Coren-PB, que tratam sobre aquisição de vestimenta de proteção, coletes de identificação, crachás de identificação, vestimenta de identificação e empresa para higienização das vestimentas.

Art. 2º AUTORIZAR a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos pela comissão instituída por portaria.

Art. 3º SUBMETER, ao Plenário do Coren-PB, o processo administrativo para



Corⁿ PB
Conselho Regional de Enfermagem Paraíba

análise e deliberação **em relação** aos instrumentos in artigo 2º desta decisão normativa.

Art. 4º Fica a **cargo da divisão** de licitação e o Coren-PB a instrução do processo administrativo **de licitação** em conformias normas que regem a matéria.

Art. 5º Esta **Decisão entra** em vigor na data da sra.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do **COREN-PB**

João H, 17 de janeiro de 2022.

CÁTIA DE OLIVEIRA
EN n° 238448-ENF
do **COREN-PB**